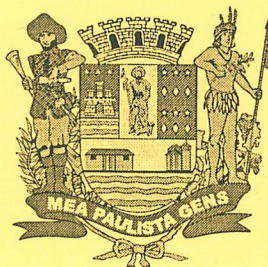
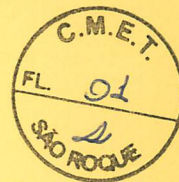




Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
31ª Sessão Ordinária de
19 / 09 / 2022

Secretário

[Handwritten signature]

Mensagem Aditiva à
PROPOSTA DE
PROJETO DE EMENDA À LEI ORÇÂNICA N.º 75-E

DATA DA ENTRADA: 19 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: MENSAGEM ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORÇÂNICA N.º 75/2022-E, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 11/10/2022, na 31ª Sessão Extraordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: DOIS TURNOS DE DEBATE, VOTAÇÃO NOMINAL, MAIORIA QUALIFICADA, INTER-SÉSSÃO MÍNIMO DE DEZ DIAS.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**MENSAGEM ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA N.º 075/2022-E, de 19 de
setembro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Antes de adentrar às exposições desta Mensagem, este Prefeito agradece pelos excelentes trabalhos prestados pelas Comissões e pelos nobres Vereadores.

Diante disso, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência **no sentido de crescer**, na Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, **o seguinte dispositivo**, nos termos do art. 216 do Regimento Interno:

Art. 1º-A O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente nas seguintes regras:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, desde que preenchidos o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar;

II - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem desde que preenchidos o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade em 5 (cinco) anos.

Vale esclarecer que tal acréscimo visa adequar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ao parecer jurídico emitido pelo procurador jurídico da Câmara Municipal.

Por esta Mensagem, a fim de esclarecer os Vereadores e em respeito ao devido processo legislativo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.19 14:43:57 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



Parecer Jurídico nº 314/2022

Processo Legislativo – Mensagem aditiva nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 75/2022

Assunto: Mensagem aditiva que inclui parcialmente as regras de transição.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REGIME DE TRANSIÇÃO. Mensagem aditiva ao projeto de emenda à lei orgânica que fixa idade mínima para aposentadoria compulsória nos regimes de transição. Inclusão parcial das regras de transição à emenda à lei orgânica do Município, incluindo a idade mínima exigida para o regime transitório, delegando os demais requisitos à lei complementar. Adequação parcial ao Parecer Jurídico nº 304/2022. Medida compatível com a literalidade do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem aditiva ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 75/2022, que fixa idade mínima para aposentadoria voluntária no regime próprio de previdência dos servidores do Município de São Roque.

A mensagem aditiva pretende incluir parcialmente as regras de transição da seguinte forma:

Art. 1º-A O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente nas seguintes regras:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, desde que preenchidos o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar;

II - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem desde que preenchidos o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo Único. Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade em 5 (cinco) anos.

O Poder Executivo informa, no texto da mensagem aditiva, que a alteração visa adequar o projeto de emenda à lei orgânica ao parecer jurídico emitido por procurador jurídico da Câmara Municipal, no caso, este que também emite o presente parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Por ocasião da análise do Projeto de Lei Orgânica nº 75/2022, por meio do Parecer Jurídico nº 304/2022, realizei ressalva à propositura então apreciada, realizando apontamento quanto à ausência das regras de transição no projeto de emenda, pois estas apenas constavam do Projeto de Lei Complementar nº 07-E, que será oportunamente analisado. Confira trechos do Parecer Jurídico nº 304/2022:

“Assim, com as regras transitórias preveem, dentre outros requisitos, idade mínima para aposentadoria voluntária, entendo que estas devem estar dispostas em emenda à Lei Orgânica.

Neste sentido, foram as emendas em âmbito federal e estadual, realizadas, respectivamente, pela Emenda Constitucional nº 103/21 (art. 4º) e pela Emenda Constitucional nº 49, de 06 de março de 2020, à Constituição do Estado de São Paulo.

Desta forma, por simetria, o Município deveria dispor as regras de transição também no texto da Emenda à Lei Orgânica que disciplina o assunto. Eventual disposição das regras de transição apenas na futura Lei Complementar poderá ensejar a inconstitucionalidade das normas de transição por desconformidade com o art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Portanto, recomendo que se envie comunicação ao Poder Executivo para que este, em querendo, apresente emenda ou substitutivo, incluindo as regras de transição no texto do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

[...]

No tocante à ausência de regras de transição (confira tópico VI – págs. 9-10), recomendo que as Comissões sugiram ao Poder Executivo que reanalise a pertinência de incluir as regras de transição na proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município e, se assim entender, envie substitutivo ou emenda para evitar futura arguição de inconstitucionalidade”.

Desta forma, o Parecer Jurídico nº 304/2022 recomendou que fossem transpostas as regras de transição ao projeto de emenda à lei orgânica.

É o relatório.

Passo a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, no art. 40, §1º, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2022:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

[...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo”.

A literalidade do texto exposto exige apenas que a idade mínima deve ser estabelecida na emenda à lei orgânica, não distinguindo regras gerais de regras transitórias. Deste modo, recomendei por ocasião da emissão do Parecer Jurídico nº 304/2022 que fosse encaminhada comunicação ao Poder Executivo para que este, em querendo, apresentasse emenda ou projeto substitutivo, incluindo as regras de transição ao projeto de emenda à lei orgânica.

A Mensagem aditiva adequou o projeto parcialmente à recomendação do Parecer Jurídico nº 304/2022, pois incluiu as regras de transição em parte considerando que somente dispôs a idade mínima para aplicação da regra de transição sem, contudo, definir as demais regras como foi feito nas reformas federais e estaduais e que foram mencionadas no citado parecer jurídico.

Todavia, conforme já transcrito, a literalidade do art. 40, §1º, inciso III, somente exige que a emenda à lei orgânica fixe a idade mínima para a aposentadoria voluntária. Deste modo, considerando que existe certa autonomia conferida pela Emenda nº 103/2019 aos Municípios, parece-me que o Poder Executivo possui margem de liberdade para elaborar seu projeto de emenda à lei orgânica. Assim, do ponto de vista da interpretação literal à Constituição não vislumbro qualquer óbice ao pretendido pelo Poder Executivo.

Na esfera da União, as regras de transição foram previstas, de forma completa, na Emenda Constitucional nº 103/2022, prevendo todos os requisitos, não só os requisitos de idade mínima, como também de tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo efetivo e somatório de idade e tempo de contribuição (art. 4º da EC nº 103/2019).

Todavia, como já se disse, não se verifica de forma clara qualquer obrigatoriedade do Município seguir a mesma forma adotada pela União em prever as regras transitórias todas na Lei Orgânica do Município. Isto porque o próprio Poder Constituinte Reformador desconstitucionalizou as regras para aposentadoria voluntária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dos servidores públicos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, exigindo, na forma do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal apenas que a idade voluntária seja fixada mediante emenda à lei orgânica e demais requisitos em lei complementar.

Ora, se o próprio Poder Constituinte Reformador optou por desconstitucionalizar as regras para aposentadoria voluntária significa que o Município não está vinculado ao modelo federal, desde que siga as balizas mínimas previstas na Constituição Federal, que são: a) previsão da idade mínima em emenda à Lei Orgânica (art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal); b) previsão dos demais requisitos em lei complementar (art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal); c) preservação do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, *caput*, da Constituição Federal).

Neste sentido, embora fosse mais seguro juridicamente trazer todos os requisitos da regra de transição na emenda à Lei Orgânica, como fez a União por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, não parece ser necessariamente obrigatória esta solução.

Deste modo, seguindo uma interpretação fria e literal do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, apenas a idade mínima para aposentadoria voluntária deve estar obrigatoriamente na emenda à Lei Orgânica, de modo que a alteração pretendida não macula o referido dispositivo constitucional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente à Mensagem Aditiva nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 75/22 por estar em conformidade com o que dispõe a ordem constitucional.

Entendo que a posição que conferiria maior segurança jurídica seria prever a regra de transição com todos os requisitos na emenda à lei orgânica, seguindo por simetria o procedimento adotado pela União ao editar a Emenda Constitucional nº 103/2022. Entretanto, seguindo uma interpretação literal do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal vislumbro obrigatoriedade apenas quanto à definição de idade mínima, não havendo qualquer exigência clara de que os demais requisitos da regra de transição também deveriam constar da emenda. Assim, o parecer é favorável.

No aspecto do processo legislativo, o projeto deve receber pareceres das Comissões Permanentes “Constituição, Justiça e Redação”, “Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Comissão de Saúde e Assistência Social”, devendo ser, discutido e votado em dois turnos, com interstício de dez dias, e será aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, §1º, da Lei Orgânica do Município, art. 200 do Regime Interno da Câmara Municipal e art. 29, *caput*, da Constituição Federal.

Cumprе enfatizar que é inconstitucional qualquer interpretação legal ou regimental que permita a inobservância do interstício mínimo de 10 (dez) dias entre os dois turnos de votação, devendo ser observada a literalidade do art. 29, *caput*, da Constituição Federal¹.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, sendo de acolhimento discricionário, estando, portanto, sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de setembro de 2022.

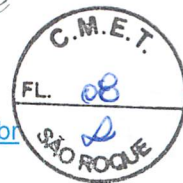
Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 222 – 22/09/2022

Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E,
09/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

A presente Mensagem aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”.

A mesma foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** com um apontamento pertinente e posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, ficou entendido que a posição que conferiria maior segurança jurídica seria prever a regra de transição com todos os requisitos na emenda à lei orgânica, seguindo por simetria o procedimento adotado pela União ao editar a Emenda Constitucional nº 103/2022.

Entretanto, seguindo uma interpretação literal do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal vislumbro obrigatoriedade apenas quanto à definição de idade mínima, não havendo qualquer exigência clara de que os demais requisitos da regra de transição também deveriam constar da emenda. Assim, opinaram favoravelmente a referida Mensagem.

Assim, em o fazendo, verificamos que Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-L, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, a Mensagem Aditiva em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 222/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022

Assunto: Parecer ao MENSAGEM ADITIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 -
Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/09/2022 09:51:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	27/09/2022 09:51:31
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	27/09/2022 09:51:42
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	27/09/2022 09:51:55
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	27/09/2022 09:52:09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 79 – 22/09/2022

Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

A presente Mensagem aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que “**Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19**”.

A mesma foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** com um apontamento pertinente e posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, ficou entendido que a posição que conferiria maior segurança jurídica seria prever a regra de transição com todos os requisitos na emenda à lei orgânica, seguindo por simetria o procedimento adotado pela União ao editar a Emenda Constitucional nº 103/2022.

Entretanto, seguindo uma interpretação literal do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal vislumbro obrigatoriedade apenas quanto à definição de idade mínima, não havendo qualquer exigência clara de que os demais requisitos da regra de transição também deveriam constar da emenda. Assim, opinaram favoravelmente a referida Mensagem.

Assim, em o fazendo, verificamos que Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-L, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES

MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS

MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 79/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022

Assunto: Parecer MENSAGEM ADITIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 - Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	27/09/2022 09:55:24
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	27/09/2022 09:55:46
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/09/2022 09:56:00
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/09/2022 09:56:11
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/09/2022 09:56:24



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 48 – 29/09/2022

Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E,
09/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação da Mensagem Aditiva à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 48/2022 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022

Assunto: Parecer a MENSAGEM ADTIVA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022 -
Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	30/09/2022 09:01:01
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	30/09/2022 09:01:17
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	30/09/2022 09:01:30
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/09/2022 09:01:42
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	30/09/2022 09:01:54

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

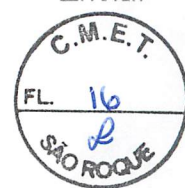


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 49 – 29/09/2022

VOTO SEPARADO:

Vereadores Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias

Mensagem Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 75/2022-L,
09/09/2022, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/19”.

Justificamos nossos votos CONTRÁRIOS em separado por conta de situação recorrente que vem acontecendo no âmbito das Comissões Permanentes: a falta de um prazo mínimo e razoável para a análise dos Projetos.

Segundo o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, as Comissões Permanentes tem o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria. Esse prazo ainda pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Existe, ainda, no caso de dúvidas e necessidade de esclarecimento em relação aos projetos, a previsão regimental de solicitar as informações necessárias ao Prefeito Municipal, situação que suspende o prazo de tramitação do projeto dentro da Comissão.

Diante da referida previsão, no dia 22 de setembro de 2022, os membros da Comissão deliberaram, em reunião que contou com a presença de



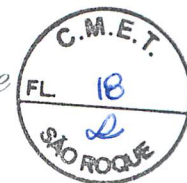
servidores públicos, representantes da Prefeitura e representantes de sindicatos, pela solicitação de informações ao Poder Executivo, nos termos do que estabelece o artigo 101 do Regimento Interno da Câmara. Conforme deliberado, o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, ficaria suspenso até que os questionamentos fossem respondidos, bem como o Requerimento nº 211/2022, que também solicitou informações a respeito da Reforma Previdenciária Municipal.

A solicitação de documentos e informações subsidiaria o trabalho da Comissão com elementos relacionados ao complexo tema da previdência. No entanto, a tramitação da matéria vem sendo acelerada, apesar da manifestação de servidores e representantes de sindicatos, que pedem tempo e oportunidade de discussão em relação a uma matéria que afetará diretamente milhares de servidores públicos de nossa cidade.

Prova de que a referida Proposta tem tido sua tramitação claramente acelerada, em total prejuízo e desrespeito aos servidores públicos municipais que serão diretamente afetados pela sua aprovação, é o tempo recorde em que os documentos foram respondidos. O Requerimento nº 211/2022 foi respondido em apenas 9 (nove) dias, prazo completamente diferente do que o Poder Executivo pratica ao longo da história.

Em relação ao Ofício da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social a situação é ainda pior. O referido documento foi levado em mãos, pelo próprio Presidente da Câmara, Vereador Julio Antonio Mariano, tendo sido respondido no mesmo dia (29/09/2022), para que fosse objeto de deliberação da Comissão, com a finalidade de evitar que o prazo de tramitação da matéria continuasse suspenso.

A resposta do Ofício Vereador nº 1.778/2022 somada a resposta do Requerimento nº 211/2022 totalizam quase **500 páginas de documentos**, ambas protocoladas pouco antes da reunião da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social. A solicitação de documentos tem por finalidade óbvia auxiliar a Comissão na análise dos Projetos sob sua responsabilidade, mas **sem que houvesse o menor tempo de analisar os documentos**, o Presidente da Comissão, Vereador Diego Gouveia da Costa, declarou os documentos recebidos e colocou em votação o Parecer relativo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022.



Consternados pela situação os Vereadores Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias, manifestaram-se no sentido de que a Comissão precisaria de um mínimo de tempo para poder analisar os documentos recebidos e emitir algum tipo de parecer em relação à matéria. O pedido de tempo para analisar a Proposta foi colocado em votação, a pedido do Vereador José Alexandre Perroni Dias, tendo apoio somente do Vereador Rogério Jean da Silva. Os Vereadores Diego Gouveia da Costa, Antonio José Alves Miranda e Thiago Vieira Nunes foram contrários ao pedido, dando seguimento à tramitação da Proposta.

Vale considerar que a matéria é extremamente complexa, o que por si só, já demandaria tempo adequado para discussão e análise, o que não ocorreu. No entanto, existem agravantes que colocam em dúvida a própria necessidade de uma reforma. Consta dos relatórios atuariais contratados pela Autarquia São Roque PREV, relativos aos exercícios 2020 e 2021, que a reforma previdenciária não deveria ser realizada em nosso Município enquanto não se realizasse um **"Estudo de Viabilidade de Implantação da Segregação de Massas"**.

Essa recomendação é categórica e consta destacada nos dois últimos relatórios atuariais, contudo, a orientação foi completamente desatendida pela atual Administração Municipal, o que causa muita estranheza, já que, segundo palavras do próprio Diretor Presidente da Autarquia, o profissional que realizou o estudo é uma pessoa muito gabaritada para o serviço.

Outro ponto fundamental de toda a discussão é que serve como justificativa para o Prefeito propor a reforma diz respeito a atual déficit atuarial. Tanto o Prefeito, quanto o Diretor Presidente da Autarquia São Roque PREV, como os Vereadores que defendem a matéria tiveram diversas oportunidades para responder uma pergunta e não o fizeram: **PORQUE O DÉFICIT ATUARIAL TRIPLICOU DE 2019 PARA 2020?**

O Prefeito Municipal, em total desrespeito a um cidadão que acompanhava sua Live e questionou a situação, respondeu: "vá perguntar isso para o Prefeito anterior". É lastimável que a situação seja tratada dessa forma e o cidadão desrespeitado em seu direito à informação. Resumindo: até o presente momento nem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



o Prefeito, nem o Diretor Presidente da Autarquia e nem mesmo os Vereadores que defende a Proposta responderam o que fez o déficit atuarial triplicar de 2019 para 2020.

Diante dos fatos, não podemos concordar que a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, a quem caberia examinar a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 075/2022-E, valendo-se de todos os meios necessários e previstos pelo Regimento Interno, inclusive a realização de Audiências Públicas, dê prosseguimento à tramitação da matéria sem ao menos tomar conhecimento das informações e documentos solicitados por meio do Ofício Vereador nº 1.778/2022 e do Requerimento 211/2022, os quais deram entrada na Câmara no mesmo dia da reunião do dia 29/09/2022.

Assim, diante de todas as dúvidas que pairam em torno da reforma previdenciária municipal e por termos sido tolhidos de estudar a matéria dentro de um prazo minimamente razoável, em total desrespeito as disposições regimentais que oferecem prazo suficiente para essa análise, apresentamos o presente voto em separado, CONTRÁRIOS ao prosseguimento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS



33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 61/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 26/09/2022;
2. Votação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária, de 26/09/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. **Moções de Congratulações Nºs 320, 326 e 327.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-L**, de 18/08/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a oferta de serviço específico de atendimento às pessoas com deficiência na rede pública municipal de saúde da Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 120-L**, de 20/09/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Concede aos advogados o direito de autenticação de documentos na forma que especifica";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 121-L**, de 20/09/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (SIM) na Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 122-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 124-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Insere o 'Dia do Advogado' e a 'Semana do Advogado' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 125-L**, de 21/09/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere o 'Setembro Azul' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº**



9/2022-E, de 12/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 23, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, e dá outras providências";

10. *Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 75/2022-E**, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/19" e **Mensagem Aditiva**; e*
11. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 108/2022-E**, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)";*
12. **Requerimento N° 220/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO
Coordenador Legislativo Substituto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



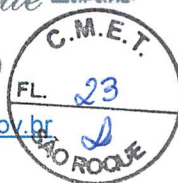
VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO (MAIORIA SIMPLES)

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75/2022-E, de 09/09/2022, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19" para a próxima Sessão.

AUTORIA: DRA. CLÁUDIA PEDROSO.

RESULTADO: APROVADO.

VEREADORES		Adiamento
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 64/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 03/10/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. **Moções de Congratulações Nºs 332 e 334.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 25/2022-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que "Dispõe sobre a criação de canal de comunicação entre a população e a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2022-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo afixar placa informativa nas instituições de ensino com o telefone da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 123/2022-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Institui o uso do 'Cordão de Girassol' como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito da Estância Turística de São Roque";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 108/2022-E**, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)";
6. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E**, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19", **Mensagem Aditiva e Emenda**; e
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 109/2022-E**, de 28/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



8. Requerimento Nº 223/2022.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO

Coordenador Legislativo Substituto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO (MAIORIA SIMPLES)

REQUERIMENTO VERBAL, de 10 de outubro de 2022, de adiamento da discussão da Mensagem Aditiva Nº 1 da Proposta De Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E por **duas Sessões**.

AUTORIA: MARQUINHO ARRUDA

RESULTADO: REJEITADO.

VEREADORES		PELO 75-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-X-X-X-
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO (MAIORIA SIMPLES)

REQUERIMENTO VERBAL, de 10 de outubro de 2022, de adiamento da discussão da Mensagem Aditiva Nº 1 da Proposta De Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E por uma Sessão.

AUTORIA: PAULO JUVENTUDE

RESULTADO: REJEITADO.

VEREADORES		PELO 75-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-X-X-X-
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO (MAIORIA SIMPLES)

REQUERIMENTO VERBAL, de 10 de outubro de 2022, de adiamento da discussão da Mensagem Aditiva Nº 1 da Proposta De Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E para a próxima Sessão.

AUTORIA: PAULO JUVENTUDE

RESULTADO: REJEITADO.

VEREADORES		PELO 75-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-X-X-X-
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

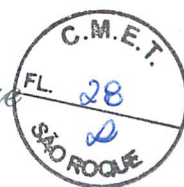


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – PRIMEIRO TURNO (MAIORIA QUALIFICADA)

MENSAGEM ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75/2022-E, de 09/09/2022, que “Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		MA PELO 75-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	SIM
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	NÃO
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	NÃO
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	NÃO
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	NÃO
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		05

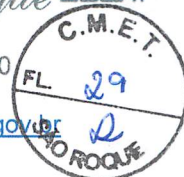


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 225/2022

Solicita, nos termos do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara, vista da Emenda Nº 1 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Newton Dias Bastos, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, em especial quanto ao determinado pelo o artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a concessão de vista da Emenda Nº 1 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19".

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de outubro de 2022

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/10/2022 - 21:51 12586/2022/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48 em 14/10/2022 15:57:58
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 0WPT7-6D3N-96UH-XA2V

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO (MAIORIA SIMPLES)

REQUERIMENTO Nº 225/2022, de 10 de outubro de 2022, que "Requer, nos termos do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara, vista da Emenda Nº 1 à Proposta De Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E.

AUTORIA: CABO JEAN.

RESULTADO: REJEITADO.

VEREADORES		PELO 75-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-X-X-X-
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 228/2022

Requer, nos termos do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara, vista da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, em especial quanto ao determinado pelo o artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a concessão de vista da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19".

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de outubro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 13/10/2022 - 16:36 12667/2022/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 30/11/2022 16:53:17
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código W515-U6J5-G9SB-UNCH

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – ÚNICA DISCUSSÃO (MAIORIA SIMPLES)

REQUERIMENTO Nº 228/2022, de 10 de outubro de 2022, que “Requer, nos termos do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara, vista da Proposta De Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E.

AUTORIA: CABO JEAN.

RESULTADO: REJEITADO.

VEREADORES		PELO 75-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-X-X-X-
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	NÃO
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		09



Ata da 34ª Sessão Ordinária de 10 de outubro de 2022.

2º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda e Rafael Tanzi de Araújo.

Secretaria: José Alexandre Pierroni Dias e Israel Francisco de Oliveira.

Vereadores(as) Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: nenhum.

Início dos trabalhos às 18h09min.

Expediente:

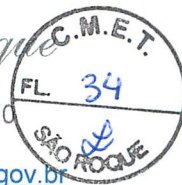
Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Guilherme Araujo Nunes.

1. Leitura e votação da **Ata da 33ª Sessão Ordinária**, de 03/10/2022. A Ata foi aprovada por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
2. **Edital Nº 62/2022-L**, de 30/09/2022, Convocação de Audiência Pública – Finanças – 2º Quadrimestre 2022 (4º Bimestre);
3. **Edital Nº 63/2022-L**, de 30/09/2022, Convocação de Audiência Pública – Saúde – 2º Quadrimestre 2022;
4. **Edital Nº 65/2022-L**, de 07/10/2022, "Torna público que se encontra na Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 110-E, de 29/09/2022, que 'Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023' (LOA)";
5. **Requerimento Nº 224/2022-L**, de 28/09/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Requer a retirada do Projeto de Lei Nº 126-L, de 27 de setembro de 2022, de sua autoria, que "Denomina 'Praça Roberto de Mattos' área pertencente ao Sistema de Lazer do Loteamento Parque Primavera". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
6. **Ofício Nº 42/2022** (Correspondência Recebida Nº 233/2022), de 07/10/2022, de autoria do Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região, que faz considerações a respeito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E;
7. **Ofício S/Nº** (Correspondência Recebida Nº 220/2022), de 03/10/2022, que encaminha "Proposta de alteração ao PLC Nº 7/2022, da Associação dos Servidores Públicos Municipais e Profissionais de Educação e Cultura de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Araçatiguama, Alumínio e Iperó".

Projetos do Executivo:

1. **Projeto de Lei Nº 111/2022-E**, de 30/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)";
2. **Projeto de Lei Nº 112/2022-E**, de 06/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)".

Requerimentos:



1. **Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior: N° 223** - Requer informações relacionadas à Educação no Município.

Indicações:

1. **Vereador Antonio José Alves Miranda: N° 828** - Indica ao Prefeito, junto ao departamento competente, a abertura de rua ao final e à esquerda da Rua Vinícios de Moraes, no Jardim Santa Maria, conforme croqui anexo, bem como motonivelamento e cascalhamento da mesma e N° 829 - Indica providências, junto ao Departamento de Educação, visando a presença do transporte escolar no Bairro do Mombaça, cujas famílias atualmente encontram-se desatendidas por esse serviço;
2. **Vereador Clovis Antonio Ocuma: N° 826** - Solicita providências para recolocar o monumento da Bíblia que existia na praça de São João Novo;
3. **Vereador Guilherme Araujo Nunes: N° 827** - Solicita melhorias no playground da Escola (EMEI) Professor Linneu Raphael Judica; e
4. **Vereador Rafael Tanzi de Araújo: N° 824** - Solicita a colocação de uma caçamba para lixo na Rua Altinópolis, altura do imóvel n.º 10, Vila Nova São Roque e N° 825 - Solicita a colocação de um abrigo no ponto de ônibus localizado no final da Rua Jabuticabal, Vila Nova São Roque;

Moções:

1. **Vereador Clovis Antonio Ocuma: N° 336** - De pesar pelo falecimento do estimado senhor Onésimo Amancio da Silva;
2. **Vereador Diego Gouveia da Costa: N° 335** - De Pesar pelo falecimento estimado Senhor Reinaldo Luiz Barros;
3. **Vereador José Alexandre Pierroni Dias: N° 334** - De Congratulações pelo Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde; e
4. **Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: N° 332** - De Congratulações ao lutador são-roquense de MMA Bruno Lopes, pela conquista do cinturão do Legacy Fighting Alliance (LFA).

Matérias analisadas no expediente:

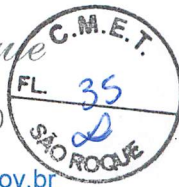
1. **Moções de Pesar:** a Mesa Diretora as encaminhará.
2. **Indicações:** a Mesa Diretora as encaminhará.
3. **Moções de Congratulações: N° 332** - Aprovada por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples. **N° 334** - Adiada para a próxima sessão (35ª Sessão Ordinária), a pedido do autor, por unanimidade, em única discussão, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

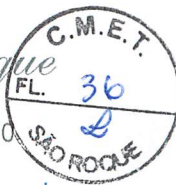
Não houve Vereadores inscritos para fazer uso da Tribuna.

Ordem do Dia:

1. **Projeto de Lei N° 87/2022-L.** de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim"; **Emenda N° 1-L**, de 10/10/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias. Tanto o Projeto quanto a Emenda foram rejeitados por 8 (oito) votos contrários, dos Vereadores(as) Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, a 6 (seis) votos favoráveis, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva e William da Silva Albuquerque, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;



2. **Projeto de Resolução Nº 25/2022-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Dispõe sobre a criação de canal de comunicação entre a população e a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
3. **Projeto de Lei Nº 100/2022-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo afixar placa informativa nas instituições de ensino com o telefone da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
4. **Projeto de Lei Nº 123/2022-L**, de 21/09/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa e da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Institui o uso do 'Cordão de Girassol' como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
5. **Projeto de Lei Nº 108/2022-E**, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)". Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
6. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E**, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019". A votação da presente Proposta foi prejudicada por força do § 7º, do artigo 149, do Regimento Interno, o qual disciplina que nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada. O Vereador Rogério Jean da Silva pediu vista da Proposta. O pedido de vista foi rejeitado por 9 (nove) votos contrários, dos Vereadores(as) Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 5 (cinco) votos favoráveis, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva. Mensagem Aditiva Nº 1-E, de 19/09/2022, de autoria do Poder Executivo. O Vereador Marcos Roberto Martins Arruda requereu verbalmente adiamento da discussão por 2 (duas) sessões. O Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior requereu verbalmente adiamento da discussão da Mensagem Aditiva Nº 1 por 1 (uma) sessão e para a próxima sessão. Os três requerimentos verbais de adiamento foram rejeitados por 9 (nove) votos contrários, dos Vereadores(as) Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 5 (cinco) votos favoráveis, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva. Emenda Nº 1 ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-L, de 03/10/2022, de



autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes. O Vereador Newton Dias Bastos pediu vista da Emenda. O pedido de vista foi rejeitado por 9 (nove) votos contrários, dos Vereadores(as) Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 5 (cinco) votos favoráveis, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva, com quórum de maioria simples. A Mensagem Aditiva Nº 1 e a Emenda Nº 1 foram aprovadas em primeira discussão e votação nominal por 10 (dez) votos favoráveis, dos Vereadores(as) Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 5 (cinco) votos contrários, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva, com quórum de maioria qualificada;

7. **Projeto de Lei Nº 109/2022-E**, de 28/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
8. **Requerimento Nº 223**. Prejudicado por força do § 7º, do artigo 149, do Regimento Interno, o qual disciplina que nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada.

Explicação Pessoal:

Nenhum Vereador pronunciou-se na seção de Explicação Pessoal por força do § 7º, do artigo 149, do Regimento Interno, o qual disciplina que nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=vg8-iMCTRdA>.

Encerram-se os trabalhos às 00h00min.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

(MARQUINHO ARRUDA)

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

(RAFAEL TANZI)

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Ata - 34ª Sessão Ordinária de 2022

Assunto:

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	14/10/2022 17:08:18
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	14/10/2022 17:08:26
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	14/10/2022 17:08:32
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	14/10/2022 17:08:39
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	14/10/2022 17:08:46



**31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

EDITAL Nº 66/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 31ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 11/10/2022, após o término da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 10/10/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira discussão e votação nominal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO
Coordenador Legislativo Substituto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ata da 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022.

2º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Julio Antonio Mariano e Marcos Roberto Martins Arruda.

Secretaria: José Alexandre Pierroni Dias e Israel Francisco de Oliveira.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva.

Início dos trabalhos às 0h02min.

Ordem do Dia:

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E**, de 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19". O Presidente declarou rejeitada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E. Entretanto, verificou-se violação do artigo 253, § 1º e do artigo 253-A da Resolução Nº 13/1991 – Regimento Interno: "Art. 253. As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo do tipo nominal. § 1º O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores "sim" ou "não", a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível. (...) Art. 253-A. Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, o qual consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo primeiro secretário." Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=vg8-iMCTRD4>.

Encerram-se os trabalhos às 0h08min.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
2º Secretário



ANEXO À ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 – TRANSCRIÇÃO FEITA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA REALIZADA DURANTE A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Presidente Julio Antonio Mariano: "Solicito ao Sr. Secretário que faça chamada nominal dos Senhores Vereadores".

Vereador José Alexandre Pierroni Dias: "Há quórum, Sr. Presidente."

Presidente: Havendo número legal, declaro aberta a 31ª Sessão Extraordinária do 2º Período Legislativo da 18ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância turística de São Roque. Sob a proteção de Deus, iniciamos nosso trabalho agora às zero horas e dois minutos.

[barulho]

Presidente: "Por favor".

[barulho]

Presidente: "Alexandre, quer ir embora, vá, mas eu tô pedindo para você ler. Dá quórum, mesma coisa".

Vereador José Alexandre Pierroni Dias: "Passo a palavra para o segundo secretário".

Presidente: Tá ok; Toco, senta lá ó. Ah, não, pra logar, né? Pode ficar aí mesmo. Daqui.

[barulho]

Presidente: "Pessoal, eu preciso... eu preciso tocar a sessão. Oh, por favor, eu preciso tocar. Vocês... vocês não têm direito de fazer isso, gente. Vocês não têm. Viu..."

[barulho]

Presidente: "Pessoal, por favor, pessoal. Pessoal, por favor, eu preciso tocar a sessão. Por favor, pessoal, eu preciso tocar a sessão. Vocês... vocês estão impedindo o andamento da sessão, eu preciso tocar a sessão. Por favor, por favor. Por favor, eu preciso tocar a sessão. Gente, por favor. Eu vou... eu vou solicitar que vocês sentem para que eu dê andamento na sessão. Por favor, gente. Por favor, gente".

[barulho]

Presidente: "Oh... Toco. Entra para ser apreciado em única discussão... em primeira discussão, em votação nominal a Proposta a Emenda Lei Orgânica de Nº 75. Os que forem favoráveis digitem sim, os contrários digitem não".

[sinal de votação]

[barulho]

Presidente: "É, eu tenho que deslogar o Marquinho, porque o Marquinho não tá presente".

[barulho]

Presidente: "Por favor, o pessoal... o pessoal que não tá presente eu gostaria que vocês desconectassem eles. Desconecta. Agora sim. Olha o Niltinho, Niltinho também não está presente".

[barulho]

"Desconecta o Niltinho para mim por favor".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



[barulho]

Presidente: "Ok, é... os que forem favoráveis digitem sim e os contrários digitem não ao Projeto de Lei Orgânica 75".

[sinal de votação]

[aplausos]

[barulho]

Presidente: "Gente eu preciso encerrar ou ficamos aqui".

Vereador Israel Francisco de Oliveira: "William."

Presidente: "Vai voltar? Não vai votar?"

[aplausos]

Presidente: "Thiago, vai votar?"

[aplausos]

[barulho]

Presidente: "O que que eu faço aqui?"

Presidente: "Olha, deixa eu falar. Vai ser bom. Deixa eu falar, deixa eu falar. Tendo em vista a votação verificada foi rejeitado o Projeto de Lei de Proposta a Emenda Lei... [interrupção] não então, não fechou mas, eu, quem votou eu tenho contabilizado. No meu aparece aqui se entendeu. Tô falando que foi rejeitada, querida. Rejeitado. Nada mais havendo a ser tratado nessa sessão declaro encerrada a sessão."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 1892/2022

São Roque, 19 de outubro de 2022

Excelentíssimos Vereadores Membros da Mesa Diretora
desta Câmara,

Venho pelo presente solicitar esclarecimentos em relação ao ocorrido por ocasião da 31ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em face da apresentação de Atas distintas para o resultado da votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, e ao final REQUERER o que segue.

No último dia 10 de outubro de 2022, segunda-feira, foi pautada entre os itens da Ordem do Dia da 34ª Sessão Ordinária, a primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, que "Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19", bem como de sua Mensagem Aditiva e Emenda, cuja publicidade contou do Edital nº 64/2022-L.

Entretanto, uma vez que a 34ª Sessão Ordinária chegou à meia noite sem que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 75/2022-E tivesse sido deliberada, por não poder mais prorrogar a Sessão, o Presidente à encerrou e convocou a 31ª Sessão Extraordinária, cujo item exclusivo da Ordem do dia foi exatamente a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

A 31ª Sessão Extraordinária foi declarada aberta às 00h e 02min, contando com a presença dos seguintes Vereadores: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clóvis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Willian Albuquerque da Silva. Portanto, ainda que ausentes os Vereadores: José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva, o Plenário contava com 10 (dez) Vereadores presentes, portanto, o quórum mínimo necessário para a votação da matéria.

Faço constar que tudo o que estou narrando através do presente Ofício está claro na gravação da 31ª Sessão Extraordinária, cujo link para consulta é público e segue abaixo e pode satisfazer a eventual curiosidade de quem quer que seja. Além disso, muitas pessoas estavam presentes na ocasião da 34ª Sessão Ordinária e 31ª Sessão Extraordinária e puderam presenciar todo o ocorrido.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

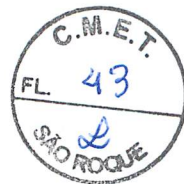


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Link com o vídeo e o áudio da 34ª Sessão Ordinária e 31ª Sessão Extraordinária, realizadas em 10/10/2022 e 11/10/2022:

<https://www.youtube.com/watch?v=vgs8-iMCTRD4>

Com base no referido link é possível verificar que o Presidente da Câmara, Vereador Júlio Antonio Mariano, no tempo de 6h00min32seg, coloca a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E para ser apreciada em primeira discussão. Nesse ponto do vídeo é possível observar a presença de pelo menos 04 servidores da Câmara junto ao Plenário, sendo eles: Dra. Virgínia, da Assessoria Jurídica e Angelo, Adriana e Letícia, da Coordenadoria Legislativa. Além desses servidores, mais 03 (três) encontravam-se na sala de controle de transmissão da sessão: Carlos, Renato e Heredes.

Seguindo com a 31ª Sessão Extraordinária, não havendo interessados em discutir a matéria, o Presidente colocou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, em votação, o que pode ser acompanhado a partir do tempo de 6h00min43seg, quando a votação dos Vereadores presentes passa a constar do painel eletrônico de votação. Os votos foram realizados na seguinte sequência: Guilherme Araujo Nunes, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Rafael Tanzi de Araújo, Julio Antonio Mariano, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Thiago Vieira Nunes e Clóvis Antonio Ocuma. Somente o Vereador Willian da Silva Albuquerque, apesar de postado em sua mesa junto ao Plenário, absteve-se de votar.

Sem que houvesse nenhuma alteração na votação, a qual permaneceu com 9 votos e uma abstenção, ao tempo de 6h00min58seg o Presidente da Câmara solicitou apoio técnico para que os Vereadores ausentes à Sessão fossem deslogados do sistema de votação eletrônica. Atendida a solicitação do Presidente, o mesmo REPETIU a votação (6h01min57seg), que novamente passou a constar no painel eletrônico na seguinte ordem: Julio Antonio Mariano, Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira, Diego Gouveia da Costa, Antonio José Alves Miranda e Clóvis Antonio Ocuma. Diante dessa segunda votação verificou-se que 08 (oito) Vereadores votaram e 02 (dois) se abstiveram, sendo eles os Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Thiago Vieira Nunes, os quais, vale ressaltar, estavam ocupando suas mesas junto ao Plenário no momento da votação.

No tempo de 6h02min22seg, o Presidente Júlio Antonio Mariano diz que precisa encerrar a votação, e questiona o Vereador Willian da Silva Albuquerque para saber se o mesmo iria votar ou não. Diante da negativa, o Presidente passa a questionar o Vereador Thiago Vieira Nunes. Diante de mais uma negativa, ao tempo de 6h04min29seg o Presidente da Câmara, Vereador Julio Antonio Mariano proclama REJEITADA a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, em face da votação apresentada. Na gravação da Sessão ainda é possível ouvir claramente a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



manifestação do Presidente no sentido de que, ainda que a votação não estivesse fechada, ele tinha como contabilizar os votos realizados a partir do sistema em seu monitor. A proclamação do resultado de REJEIÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E foi reafirmada no tempo de 6h04min46seg, e a Sessão encerrada às 00h08min, no tempo de 6h04min53seg da gravação.

O principal motivo ensejador do presente Ofício baseia-se na tentativa de se desvirtuar o resultado da votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 11/10/2022, através da aprovação de uma ata que foi disponibilizada na última sexta-feira (14/10/2022), e que teve seu conteúdo completamente deturpado do que realmente aconteceu, na clara tentativa de tornar prejudicada a votação da matéria e desvirtuar todo o processo legislativo e democrático envolvidos na tramitação. (Em anexo cópia da Ata).

Pouco antes da 35ª Sessão Ordinária, aproximadamente as 16 horas, chegou ao conhecimento dos Vereadores uma segunda versão para a Ata da 31ª Sessão Extraordinária, na qual consta que o Presidente teria declarado REJEITADA a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, no entanto, com a ressalva de que dispositivos do Regimento Interno teriam sido violados.

Só para que fique claro, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica precisa de 10 (dez) votos favoráveis para ser aprovada. No momento em que a matéria foi colocada em votação, esse era o exato número de Vereadores que havia, no Plenário, portanto, para sua aprovação, seria necessário que os 10 votassem favoravelmente. Como somente 8 (oito) Vereadores votaram, já que 2 (dois) se abstiveram, mesmo que todos os 8 Vereadores tivessem votado a favor da Proposta, essa quantidade de votos não seria suficiente para aprovação da matéria, tornando-a, em qualquer caso REJEITADA.

Desse fato decorre a certeza que o Presidente da Câmara teve ao proclamar o resultado da votação, pois ainda que não se soubesse a posição de cada Vereador, ainda que isso tenha ficado evidenciado no decorrer das discussões, independente do posicionamento de cada um deles, não haveriam votos suficientes para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Portanto, a violação apontada na "segunda versão" da Ata da 31ª Sessão Extraordinária (art. 253 do RI), não faz sentido, pois tanta era a certeza do resultado por parte do Presidente da Câmara que o resultado foi proclamado por duas vezes, sendo a matéria declarada REJEITADA.

A certeza do resultado, já que a matéria precisaria de 10 votos favoráveis para ser aprovada, mas contou somente com 8 votos, e possivelmente a tentativa de não expor os colegas ao constrangimento, fizeram com que a possibilidade de questionamento individual dos votantes para manifestação do voto fosse dispensada.

Feitas essas considerações, temos que a ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a qual foi objeto de votação na 35ª Sessão Ordinária,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



realizada no último dia 17/10/2022, cujo o teor foi um resumo parcial do ocorrido no dia 11/10/2022, e afim de não deixar qualquer dúvida sobre o resultado de fato daquela votação e consequente condição do Projeto de Proposta a Emenda a Lei Orgânica 75, este vereador para que possa descaracterizar qualquer possibilidade de alteração na transcrição da Ata da 31ª Sessão Extraordinária, o que diante da primeira Ata apresentada, poderia caracterizar uma situação gravíssima de falsificação de documento público, falsidade ideológica e ato de Improbidade Administrativa.

Diante da alteração do documento, já que uma segunda versão foi redigida (ambas anexas a este Ofício), fiz questão de aguardar o momento da votação do documento para saber se ele realmente descreve os fatos ocorridos na 31ª Sessão Extraordinária, e para tanto, solicitei a transcrição na íntegra do ocorrido na noite do dia 11/10/2022, afim de não pairarem dúvidas sobre o que de fato aconteceu.

A Ata é um documento dos mais importantes e não pode ser utilizada pelo Presidente da Câmara para modificar uma votação por desagrado de quem quer que seja. O documento deve constar apenas o que de fato aconteceu, e não a vontade daqueles que perderam dentro de um processo democrático. É inadmissível uma tentativa de mudança de placar que recorra a esse tipo de subterfúgio, especialmente porque os fatos realmente ocorridos encontram-se gravados.

Diante do que foi apresentado, REQUEIRO à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque o que segue:

1. *Cópias CERTIFICADAS da Ata da 34ª Sessão Ordinária e da 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizadas em 10 e 11 de outubro de 2022, respectivamente, na qual conste expressamente a assinatura dos autores do documento;*
2. *Cópia CERTIFICADA do vídeo da 34ª Sessão Ordinária e da 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11 de outubro de 2022;*
3. *Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Casa de Leis em relação ao ocorrido na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022, referente à rejeição da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 075/2022-E ou o prejuízo da votação;*
4. *Inclusão do texto do presente Ofício junto à manifestação em relação à votação da ata da 31ª Sessão Extraordinária, de 11/10/2022, que deverá*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



constar na Ata da 36ª Sessão Ordinária, a realizar-se em 24 de outubro de 2022.

Faço constar, que caso venha a ser necessário, produzirei provas mediante a solicitação de depoimento de todos os servidores públicos da Câmara Municipal que se encontravam presentes ao Plenário na ocasião da 31ª Sessão Extraordinária de 11/10/2022, e, portanto, presenciaram os fatos acontecidos.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências aguardo pelos pedidos requeridos.

Respeitosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Aos Excelentíssimos Membros da

MESA DIRETORA

da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10 em 20/10/2022 16:07:39
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código K624-N60Z-CW4H-4VH4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 524/2022

São Roque, 1º de novembro de 2022.

Com grata satisfação em cumprimentá-lo, solicito vossos bons ofícios no sentido de tomar conhecimento do Ofício Vereador Nº 1892/2022, que "Solicita à Mesa Diretora esclarecimentos referentes à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E", e requerer emissão de parecer jurídico referente à situação da supramencionada propositura, conforme solicitado no item 3 do documento em questão:

"3. Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Casa de Leis em relação ao ocorrido na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022, referente à rejeição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E ou o prejuízo da votação;"

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor

JONATAS HENRIQUES BARREIRA

MD. Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO Nº CETS R 01/11/2022 - 09:51 13238/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 01/11/2022 09:59:04
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 72JX-289X-ABZK-M5P3



Parecer Jurídico nº 349/2022

Consulta via Ofício Presidente nº 524/2022 e Ofício Vereador nº 1892/2022

Assunto: Resultado da votação ocorrida na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022, referente à rejeição ou não da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E.

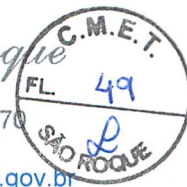
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO. EXISTÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO NA OCASIÃO. IRREGULARIDADES REGIMENTAIS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO AO RESULTADO DA DELIBERAÇÃO. SEM PREJUÍZO NÃO HÁ NULIDADE (PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF). PROPOSITURA REJEITADA.

1. A Constituição Federal estabelece as normas gerais que regem o processo legislativo. Da leitura dos arts. 47 e 29 da Carta Magna conclui-se que o quórum de deliberação dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município é de 2/3 (dois terços) de parlamentares presentes. Havendo 2/3 (dois terços) de parlamentares presentes na deliberação, não há que se falar em ausência de quórum. Pressupostos constitucionais que não podem ser afastados por qualquer interpretação regimental.
2. O Direito Processual brasileiro consagra o princípio segundo o qual sem prejuízo não há nulidade (*pas de nullité sans grief*). No caso, ainda que todos os votos tenham eventualmente sido registrados favoráveis, o resultado seria o mesmo. Deste modo, a ausência da publicidade nominal dos votos não altera o resultado da votação, motivo pelo qual não prejudica a deliberação ocorrida.
3. Não havendo razão para declarar nula a votação e tendo havido quórum para sua deliberação, não há motivos para considerar prejudicada a votação.
4. Propositura rejeitada por aplicação direta dos arts. 47 e 29 da Constituição Federal e por aplicação do princípio *pas de nullité sans grief* por força do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, de Consulta formulada pelo excelentíssimo Vereador Rogério Jean da Silva (Cabo Jean), por meio do Ofício Vereador nº 1892/2022 que dirige à Mesa Diretora, dentre outras providências, pedido de confecção de parecer jurídico pela Procuradoria opinando sobre o resultado da votação ocorrida na 31ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Relata o vereador consulente que, após regularmente instalada a 31ª Sessão Extraordinária, a votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E foi



intentada por duas vezes. Na primeira, houve a contabilização de 9 (nove) votos, sendo que um dos vereadores (o Vereador Willian da Silva Albuquerque), apesar de postado junto a sua mesa no Plenário, não proferiu voto.

Após solicitar auxílio técnico no sentido de que fossem deslogados os vereadores ausentes, o Presidente da Câmara iniciou nova votação, que obteve a contabilização de apenas 8 (oito) votos, sendo que 2 (dois) vereadores (os Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Thiago Vieira Nunes) se abstiveram de votar.

Em seguida, o Presidente da Câmara arguiu os dois vereadores mencionados se estes iriam votar e estes acabaram respondendo negativamente.

Depois de ouvida as respostas dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarou REJEITADA a propositura e encerrou os trabalhos.

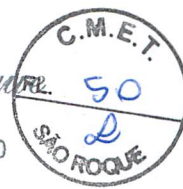
Assim, o excelentíssimo vereador solicita “Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Casa de Leis em relação ao ocorrido na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022, referente à rejeição da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 075/2022-E ou o prejuízo da votação”.

Para a solução da consulta pedida serão considerados os seguintes documentos:

1. Ofício Presidente nº 524/2022, de 1º de novembro de 2022 (01/11/2022 09:59:04);
2. Ofício Vereador nº 1892/2022, de 19 de outubro de 2022 (20/10/2022 16:07:39);
3. Ata Oficial da 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022 (assinada pela Presidência em 18/10/2022 08:59:03);
4. Vídeo do Youtube intitulado “Sessão Ordinária do dia 10 de Outubro 2022”, trecho das 5h57min44s até 6h04min53s, referente à 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022, cuja íntegra pode ser consultada no link: <https://www.youtube.com/watch?v=vg8-iMCTRdA>

Esta é a síntese do necessário.

Passo a opinar adstrito à matéria consultada.



ANÁLISE JURÍDICA

Os fatos relatados evidenciam dois problemas que devem ser enfrentados para que seja possível concluir se a propositura foi rejeitada ou se ficou de alguma forma prejudicada a votação:

- a) A existência ou não de quórum para deliberar sobre a matéria;
- b) A conclusão ou não da votação, considerando que não foram publicizados os votos emitidos de forma nominal.

Os dois problemas acima mencionados serão analisados em tópicos separados.

I – O PROBLEMA DA (IN)SUFICIÊNCIA DE QUÓRUM

Estabelece o art. 47 da Constituição Federal que “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

Da leitura do art. 47 da Constituição Federal em conjunto com outros dispositivos constitucionais que disciplinam quóruns para aprovação de matérias, tais como os arts. 29; 60, §2º; e 69, constata-se que existem três tipos de quóruns diferentes: o primeiro relativo à abertura dos trabalhos, o segundo relativo à deliberação e o terceiro relacionado à aprovação.

Neste sentido, o *Glossário de Termos Legislativos*, elaborado conjuntamente entre Câmara dos Deputados e Senado Federal, distingue o “Quórum de Abertura de Sessão”, o “Quórum de Aprovação” e o “Quórum de Deliberação” da seguinte maneira:

- a) Quórum de abertura de sessão: “Número mínimo de parlamentares exigido para início de uma sessão”;
- b) Quórum de deliberação: “Número mínimo de parlamentares que devem estar presentes em uma reunião de comissão ou em uma sessão do Plenário para que se possa deliberar sobre qualquer matéria.”
 - a) Quórum de aprovação: “Número mínimo de votos necessários para que determinada matéria seja aprovada”¹.

¹ SENADO FEDERAL. *Glossário de Termos Legislativos*. 2. ed. Brasília, 2020, p. 72.



Em sentido semelhante, Luciano Henrique da Silva Oliveira leciona:

“Nos trabalhos legislativos, há os quóruns de abertura, de deliberação e de aprovação. **Quórum de abertura** (ou **de funcionamento**) é o número mínimo de Senadores para o início de uma sessão ou reunião. **Quórum de deliberação** (ou **de votação**) é a quantidade mínima de Parlamentares presentes para iniciar a votação de uma matéria. Finalmente, **quórum de aprovação** é número mínimo de votos necessários para uma proposição ser considerada aprovada”².

Deste modo, como regra geral estabelecida pelo art. 47, o quórum de deliberação é de maioria absoluta, sendo que o quórum de aprovação é de maioria simples³.

Todavia, existem textos normativos cujos projetos se submetem a regras específicas. É o caso dos Projetos de Emendas Constitucionais, por exemplo. Neste caso, Luciano Henrique da Silva Oliveira explica que tanto o quórum de deliberação, quanto o quórum de aprovação é de 3/5 (três quintos):

“Já para iniciar a votação de uma PEC, por exemplo, o quórum de deliberação é de **três quintos** da Casa, pois somente com essa quantidade mínima de votos é possível aprovar tal matéria (quórum de aprovação) (art. 60, § 2o, CF; art. 354, *caput*; art. 288, II, RISF). Note-se, portanto, que, para as PECs, o quórum de aprovação é igual ao de deliberação. Isso ocorre também com outras matérias, como as leis complementares, cujos projetos devem ser aprovados pela **maioria absoluta** da Casa (art. 69, CF; art. 288, III, *a*, RISF), sendo tal quantidade de membros, portanto, simultaneamente o quórum de deliberação e o de aprovação dessas proposições”⁴.

Assim como para as emendas constitucionais, o procedimento para deliberação de projetos de lei orgânica (e suas emendas, por simetria) possui disciplina própria, uma vez que o art. 29 da Constituição Federal estabelece que a lei é votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e “aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Deste modo, é de se concluir que tanto o quórum de deliberação, como o quórum de aprovação é de 2/3. Assim, estando presentes 2/3 (dois terços) durante a votação, há que se considerar que houve quórum.

² OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. **Comentários ao Regimento Interno do Senado Federal: Regras e práticas regimentais da Câmara Alta da República**. Vol. 2 – Processo Legislativo no Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 2021, p. 60-61.

³ “Para o início da votação de um projeto de lei ordinária, necessita-se do quórum de deliberação de **maioria absoluta** do Senado (41 Senadores) (art. 47, CF; art. 288, *caput*, RISF). E, para aprovar um projeto dessa natureza, é preciso o quórum de aprovação da **maioria dos presentes (maioria simples ou relativa)**” (OLIVEIRA, 2021, p. 61, rodapé).

⁴ OLIVEIRA, 2021, p. 61, rodapé.



Então, se partirmos da premissa de que os Vereadores estavam presentes no momento da votação, como consta do relato mencionado no Ofício Vereador nº 1.892/2022⁵, e considerarmos as disposições constitucionais previstas nos arts. 47 e 29 da Carta Magna, houve quórum para deliberação.

Cabe mencionar que o Direito Brasileiro consagra a *Interpretação Conforme a Constituição* como princípio e método de interpretação das normas infraconstitucionais. Os conceitos de Quórum de Abertura, Quórum de Deliberação e Quórum de aprovação derivam diretamente da Constituição Federal (em especial do art. 47), não podendo qualquer interpretação regimental afastar a Supremacia do Texto Constitucional.

Assim sendo, *sob o aspecto da (in)existência de quórum*, entendo que a votação não pode ser havida por prejudicada ou inválida por falta de quórum, pois o registro dos votos se deu com a presença mínima de parlamentares, que voluntariamente se negaram a votar, tendo sido encerrada a votação pouco tempo depois e declarada rejeitada a propositura.

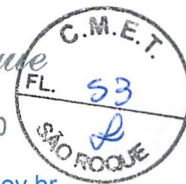
II – ACERCA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA VOTAÇÃO

A Ata da 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022 relata irregularidade na votação ocorrida por violação dos arts. 253, §1º, e 253-A do Regimento Interno.

No caso, conforme se verifica do vídeo no *Youtube*, embora 8 (oito) vereadores tenham votado, o Presidente da Câmara prematuramente declarou rejeitada a propositura, sem ter procedido à abertura dos votos e consequente disponibilização destes de forma individual no painel eletrônico, o que violaria a regra do voto nominal.

No entanto, antes analisar o caso propriamente dito, importa, primeiramente, dizer que normas jurídicas não podem ser interpretadas isoladamente, devendo seu sentido ser extraído observando o ordenamento jurídico como um todo. Neste sentido, é o célebre discurso de Eros Grau, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal: “não se interpreta o direito em tiras, aos pedaços”.

⁵ “Diante dessa segunda votação verificou-se que 08 (oito) Vereadores votaram e 02 (dois) se abstiveram, sendo eles os Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Thiago Vieira Nunes, os quais, vale ressaltar, estavam ocupando suas mesas junto ao Plenário no momento da votação”.



Com isto em mente, há que se considerar que “juridicamente, o processo legislativo insere-se na noção ampla de processo, de Direito Processual”⁶. O Direito Processual, por sua vez, assegura o princípio segundo o qual “sem prejuízo, não há nulidade” (*pas de nullité sans grief*).

Este princípio pode ser aplicado ao caso tanto pelo fato do Processo Legislativo ser Direito Processual por conceito, como também pode ser aplicado como forma de integração normativa nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro por se tratar de princípio geral do direito.

Sobre o princípio *pas de nullité sans grief*, os Tribunais Superiores tem entendido que este se aplica, inclusive, às nulidades absolutas. Confira precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

“Ausência de eventual prejuízo a afastar a nulidade processual arguida. Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief. Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido” (STF, RE 609332 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 22/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 23-08-2012 PUBLIC 24-08-2012, grifos nossos)

“1. A alegação concernente à existência de nulidade, absoluta ou relativa, exige a demonstração concreta do prejuízo, em observância ao princípio do pas de nullité sans grief. Precedentes. 2. O prejuízo não foi comprovado. 3. Agravo interno desprovido (STF, RMS 38004 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 04/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 22-04-2022 PUBLIC 25-04-2022, grifos nossos)

“Nos termos da jurisprudência desta Corte, o princípio do pas de nullité sans grief exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, podendo ser ela tanto a nulidade absoluta quanto a relativa, pois não se decreta nulidade processual por mera presunção”. (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.040.994/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 24/10/2022, grifos nossos)

“Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ‘O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief)’” (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 4.236/GO, Rel.Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe de 02/04/2014, grifos nossos).

⁶ TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 17. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 1042.



Cabe pontuar que, no processo legislativo não há partes, a sua finalidade não é verificar o direito dos litigantes, mas produzir normas jurídicas gerais e abstratas. Neste sentido, o exame da existência de prejuízo deve levar em consideração se houve prejuízo ao resultado da deliberação.

Ora, no caso, a ausência de publicização da votação nominal, embora seja de fato uma irregularidade, não prejudica o resultado da votação. Ainda que todos os votos registrados fossem favoráveis, a deliberação não teria alcançado o número necessário de votos favoráveis, pois dois parlamentares se abstiveram de votar.

Sendo assim, entendo não ser possível concluir que a votação ficou prejudicada. Em verdade, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E foi de fato **REJEITADA**, pois, embora a votação tenha se iniciado com quórum de deliberação adequado, não alcançou o número de votos necessário para sua aprovação, sendo que a ausência de publicização dos votos não interfere no resultado da votação, não sendo motivo suficiente a ensejar a sua nulidade.

DAS CONCLUSÕES

Ante o exposto, **OPINO** por considerar **REJEITADO** o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E por aplicação direta dos arts. 47 e 29 da Constituição Federal, bem como do princípio *pas de nullité sans grief* ("não há nulidade sem prejuízo") por força do art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

Este parecer é meramente opinativo e não vincula as autoridades consulentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

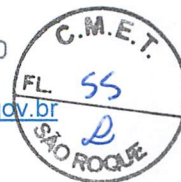
São Roque, 04 de novembro de 2022.

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 532/2022

São Roque, 4 de novembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa
Diretora e Nobre Vereador,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar cópia do Parecer Jurídico Nº 349/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara, em atendimento ao solicitado por meio do Ofício Vereador Nº 1892/2022, que "Solicita à Mesa Diretora esclarecimentos referentes à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 75/2022-E", e despachado por meio do Ofício Presidente Nº 524/2022, aos demais membros da Mesa Diretora e ao Vereador Rogério Jean da Silva, autor da solicitação.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Aos Excelentíssimos Senhores

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
DD. 1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
DD. 2º Vice-Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
DD. 1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
DD. 2º Secretário

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
DD. Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 04/11/2022 - 16:12 13394/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 534/2022

São Roque, 7 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho **cópia do Parecer Jurídico Nº 349/2022**, exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara, referente ao resultado da votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, ocorrida na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022.

Assim, diante da autoria da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer supramencionado para a devida ciência.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 07/11/2022 - 11:56 13457/2022/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 07/11/2022 12:40:09
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 7HYT-THDG-4F04-J67G



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DESPACHO Nº 3/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DA PROPOSTA DE EMENDA À LOM

Acolho o Parecer Jurídico nº 349/2022, exarado pelo Procurador Jurídico Jonatas Henriques Barreira, declarando REJEITADA a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 075/2022-E, determinando o arquivamento da propositura.

São Roque, 14 de fevereiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/02/2023 - 17:51 2143/2023



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 63/2023

São Roque, 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente comunico Vossa Excelência que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-L, de autoria do Poder Executivo foi rejeitada na 31ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de Outubro de 2021.

Tal decisão fundamenta-se no Parecer Jurídico de nº 349/2022, exarado pelo Procurador Jurídico Jônatas Henriques Barreira, cujo inteiro teor segue em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/02/2023 - 16:33 2211/2023

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Parecer Jurídico nº 349/2022

Consulta via Ofício Presidente nº 524/2022 e Ofício Vereador nº 1892/2022

Assunto: Resultado da votação ocorrida na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022, referente à rejeição ou não da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO. EXISTÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO NA OCASIÃO. IRREGULARIDADES REGIMENTAIS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO AO RESULTADO DA DELIBERAÇÃO. SEM PREJUÍZO NÃO HÁ NULIDADE (PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF). PROPOSITURA REJEITADA.

1. A Constituição Federal estabelece as normas gerais que regem o processo legislativo. Da leitura dos arts. 47 e 29 da Carta Magna conclui-se que o quórum de deliberação dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município é de 2/3 (dois terços) de parlamentares presentes. Havendo 2/3 (dois terços) de parlamentares presentes na deliberação, não há que se falar em ausência de quórum. Pressupostos constitucionais que, não podem ser afastados por qualquer interpretação regimental.
2. O Direito Processual brasileiro consagra o princípio-segundo o qual sem prejuízo não há nulidade (*pas de nullité sans grief*). No caso, ainda que todos os votos tenham eventualmente sido registrados favoráveis, o resultado seria o mesmo. Neste modo, a ausência da publicidade nominal dos votos não altera o resultado da votação, motivo pelo qual não prejudica a deliberação ocorrida.
3. Não havendo razão para declarar nula a votação e tendo havido quórum para sua deliberação, não há motivos para considerar prejudicada a votação.
4. Propositura rejeitada por aplicação direta dos arts. 47 e 29 da Constituição Federal e por aplicação do princípio *pas de nullité sans grief* por força do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, de Consulta formulada pelo excelentíssimo Vereador Rogério Jean da Silva (Cabo Jean), por meio do Ofício Vereador nº 1892/2022 que dirige à Mesa Diretora, dentre outras providências, pedido de confecção de parecer jurídico pela Procuradoria opinando sobre o resultado da votação ocorrida na 31ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Relata o vereador consultante que, após regularmente instalada a 31ª Sessão Extraordinária, a votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E foi

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOUATAS HEINRIQUES BARREIRA em 04/11/2022 15:01:51.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 2P8P-9858-2637-ABDR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 15/02/2023 16:47:59.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código B3DN-47G0-T6FX-D040

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

intentada por duas vezes. Na primeira, houve a contabilização de 9 (nove) votos, sendo que um dos vereadores (o Vereador Willian da Silva Albuquerque), apesar de postado junto a sua mesa no Plenário, não proferiu voto.

Após solicitar auxílio técnico no sentido de que fossem deslogados os vereadores ausentes, o Presidente da Câmara iniciou nova votação, que obteve a contabilização de apenas 8 (oito) votos, sendo que 2 (dois) vereadores (os Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Thiago Vieira Nunes) se abstiveram de votar.

Em seguida, o Presidente da Câmara arguiu os dois vereadores mencionados se estes iriam votar e estes acabaram respondendo negativamente.

Depois de ouvida as respostas dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarou REJEITADA a proposição e encerrou os trabalhos.

Assim, o excelentíssimo vereador solicita "Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Casa de Leis em relação ao ocorrido na 31ª Sessão Extraordinária da Câmara de São Roque, realizada em 11/10/2022, referente à rejeição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 675/2022-E ou o prejuízo da votação".

Para a solução da consulta pedida serão considerados os seguintes documentos:

1. Ofício Presidente nº 524/2022, de 1º de novembro de 2022 (01/11/2022 09:59:04);
2. Ofício Vereador nº 1892/2022, de 19 de outubro de 2022 (20/10/2022 16:07:39);
3. Ata Oficial da 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022 (assinada pela Presidência em 18/10/2022 08:59:03);
4. Vídeo do Youtube intitulado "Sessão Ordinária do dia 10 de Outubro 2022", trecho das 5h57min44s até 6h04min53s, referente à 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022, cuja íntegra pode ser consultada no link: <https://www.youtube.com/watch?v=vg8-iMCTRdA>

Esta é a síntese do necessário.

Passo a opinar adstrito à matéria consultada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOLIA TAS HEIRIOUES BARREIRA em 04/11/2022 15:01:51
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camara/sao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 2P6P-9958-2637-ABDR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANÁLISE JURÍDICA

Os fatos relatados evidenciam dois problemas que devem ser enfrentados para que seja possível concluir se a proposição foi rejeitada ou se ficou de alguma forma prejudicada a votação:

- a) A existência ou não de quórum para deliberar sobre a matéria;
- b) A conclusão ou não da votação, considerando que não foram publicizados os votos emitidos de forma nominal.

Os dois problemas acima mencionados serão analisados em tópicos separados.

I – O PROBLEMA DA (IN)SUFICIÊNCIA DE QUÓRUM

Estabelece o art. 47 da Constituição Federal que “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

Da leitura do art. 47 da Constituição Federal em conjunto com outros dispositivos constitucionais que disciplinam quóruns para aprovação de matérias, tais como os arts. 29; 60, §2º; e 69, constata-se que existem três tipos de quóruns diferentes: o primeiro relativo à abertura dos trabalhos, o segundo relativo à deliberação e o terceiro relacionado à aprovação.

Neste sentido, o *Glossário de Termos Legislativos*, elaborado conjuntamente entre Câmara dos Deputados e Senado Federal, distingue o “Quórum de Abertura de Sessão”, o “Quórum de Aprovação” e o “Quórum de Deliberação” da seguinte maneira:

- a) Quórum de abertura de sessão: “Número mínimo de parlamentares exigido para início de uma sessão”;
- b) Quórum de deliberação: “Número mínimo de parlamentares que devem estar presentes em uma reunião de comissão ou em uma sessão do Plenário para que se possa deliberar sobre qualquer matéria.”
- a) Quórum de aprovação: “Número mínimo de votos necessários para que determinada matéria seja aprovada”¹.

¹ SENADO FEDERAL. *Glossário de Termos Legislativos*. 2. ed. Brasília, 2020, p. 72.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATAS HEINRIQUES BARREIRA em 04/11/2023 15:01:51.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 2P9P-9958-2637-ABDR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 15/02/2023 16:47:59.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B3DN-47G0-T6FX-D040

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

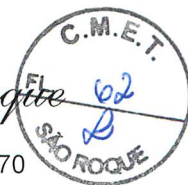


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em sentido semelhante, Luciano Henrique da Silva Oliveira leciona:

"Nos trabalhos legislativos, há os quóruns de abertura, de deliberação e de aprovação. **Quórum de abertura** (ou de funcionamento) é o número mínimo de Senadores para o início de uma sessão ou reunião. **Quórum de deliberação** (ou de votação) é a quantidade mínima de Parlamentares presentes para iniciar a votação de uma matéria. Finalmente, **quórum de aprovação** é número mínimo de votos necessários para uma proposição ser considerada aprovada"².

Deste modo, como regra geral estabelecida pelo art. 47, o quórum de deliberação é de maioria absoluta, sendo que o quórum de aprovação é de maioria simples³.

Todavia, existem textos normativos cujos projetos se submetem a regras específicas. É o caso dos Projetos de Emendas Constitucionais, por exemplo. Neste caso, Luciano Henrique da Silva Oliveira explica que tanto o quórum de deliberação, quanto o quórum de aprovação é de 3/5 (três quintos):

"Já para iniciar a votação de uma PEC, por exemplo, o quórum de deliberação é de **três quintos** da Casa, pois somente com essa quantidade mínima de votos é possível aprovar tal matéria (quórum de aprovação) (art. 60, § 2o, CF; art. 354, *caput*; art. 288, II, RISF). Note-se, portanto, que, para as PECs, o quórum de aprovação é igual ao de deliberação. Isso ocorre também com outras matérias, como as leis complementares, cujos projetos devem ser aprovados pela **maioria absoluta** da Casa (art. 69, CF; art. 288, III, *a*, RISF), sendo tal quantidade de membros, portanto, simultaneamente o quórum de deliberação e o de aprovação dessas proposições"⁴.

Assim como para as emendas constitucionais, o procedimento para deliberação de projetos de lei orgânica (e suas emendas, por simetria) possui disciplina própria, uma vez que o art. 29 da Constituição Federal estabelece que a lei é votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e "aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Deste modo, é de se concluir que tanto o quórum de deliberação, como o quórum de aprovação é de 2/3. Assim, estando presentes 2/3 (dois terços) durante a votação, há que se considerar que houve quórum.

² OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. *Comentários ao Regimento Interno do Senado Federal: Regras e práticas regimentais da Câmara Alta da República*. Vol. 2 – Processo Legislativo no Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 2021, p. 60-61.

³ "Para o início da votação de um projeto de lei ordinária, necessita-se do quórum de deliberação de **maioria absoluta** do Senado (41 Senadores) (art. 47, CF; art. 288, *caput*, RISF). E, para aprovar um projeto dessa natureza, é preciso o quórum de aprovação da **maioria dos presentes** (**maioria simples ou relativa**)" (OLIVEIRA, 2021, p. 61, rodapé).

⁴ OLIVEIRA, 2021, p. 61, rodapé.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Então, se partirmos da premissa de que os Vereadores estavam presentes no momento da votação, como consta do relato mencionado no Ofício Vereador nº 1.892/2022⁵, e considerarmos as disposições constitucionais previstas nos arts. 47 e 29 da Carta Magna, houve quórum para deliberação.

Cabe mencionar que o Direito Brasileiro consagra a *Interpretação Conforme a Constituição* como princípio e método de interpretação das normas infraconstitucionais. Os conceitos de Quórum de Abertura, Quórum de Deliberação e Quórum de aprovação derivam diretamente da Constituição Federal (em especial do art. 47), não podendo qualquer interpretação regimental afastar a Supremacia do Texto Constitucional.

Assim sendo, *sob o aspecto da (in)existência de quórum*, entendo que a votação não pode ser havida por prejudicada ou inválida por falta de quórum, pois o registro dos votos se deu com a presença mínima de parlamentares, que voluntariamente se negaram a votar, tendo sido encerrada a votação pouco tempo depois e declarada rejeitada a proposição.

II – ACERCA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA VOTAÇÃO

A Ata da 31ª Sessão Extraordinária de 11 de outubro de 2022 relata irregularidade na votação ocorrida por violação dos arts. 253, §1º, e 253-A do Regimento Interno.

No caso, conforme se verifica do vídeo no *Youtube*, embora 8 (oito) vereadores tenham votado, o Presidente da Câmara prematuramente declarou rejeitada a proposição, sem ter procedido à abertura dos votos e consequente disponibilização destes de forma individual no painel eletrônico, o que violaria a regra do voto nominal.

No entanto, antes analisar o caso propriamente dito, importa, primeiramente, dizer que normas jurídicas não podem ser interpretadas isoladamente, devendo seu sentido ser extraído observando o ordenamento jurídico como um todo. Neste sentido, é o célebre discurso de Eros Grau, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal: “não se interpreta o direito em tiras, aos pedaços”.

⁵ “Diante dessa segunda votação verificou-se que 08 (oito) Vereadores votaram e 02 (dois) se abstiveram, sendo eles os Vereadores Willian da Silva Albuquerque e Thiago Vieira Nunes, os quais, vale ressaltar, estavam ocupando suas mesas junto ao Plenário no momento da votação”.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATAS HEIRIQUES BARREIRA em 04/11/2022 15:01:51.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código 2PAP-9958-2637-ABDR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 15/02/2023 16:47:59.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasao Roque/documentos/autenticar> e informe o código B3DN-47G0-T6FX-D040

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Com isto em mente, há que se considerar que “juridicamente, o processo legislativo insere-se na noção ampla de processo, de Direito Processual”⁶. O Direito Processual, por sua vez, assegura o princípio segundo o qual “sem prejuízo, não há nulidade” (*pas de nullité sans grief*).

Este princípio pode ser aplicado ao caso tanto pelo fato do Processo Legislativo ser Direito Processual por conceito, como também pode ser aplicado como forma de integração normativa nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro por se tratar de princípio geral do direito.

Sobre o princípio *pas de nullité sans grief*, os Tribunais Superiores tem entendido que este se aplica, inclusive, às nulidades absolutas. Confira precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:

“Ausência de eventual prejuízo a afastar a nulidade processual arguida. Aplicação do princípio do *pas de nullité sans grief*. Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido” (STF, RE 609332 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 22/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-167 DIVULG 23-08-2012 PUBLIC 24-08-2012, grifos nossos)

“1. A alegação concernente à existência de nulidade, absoluta ou relativa, exige a demonstração concreta do prejuízo, em observância ao princípio do *pas de nullité sans grief*. Precedentes. 2. O prejuízo não foi comprovado. 3. Agravo interno desprovido (STF, RMS 38004 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 04/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 22-04-2022 PUBLIC 25-04-2022, grifos nossos)

“Nos termos da jurisprudência desta Corte, o princípio do *pas de nullité sans grief* exige, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, podendo ser ela tanto a nulidade absoluta quanto a relativa, pois não se decreta nulidade processual por mera presunção”. (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.040.994/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 24/10/2022, grifos nossos)

“Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ‘O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*)’” (STJ, AgRg no AgRg no AREsp 4.236/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe de 02/04/2014, grifos nossos).

⁶ TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 17. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 1042.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cabe pontuar que, no processo legislativo não há partes, a sua finalidade não é verificar o direito dos litigantes, mas produzir normas jurídicas gerais e abstratas. Neste sentido, o exame da existência de prejuízo deve levar em consideração se houve prejuízo ao resultado da deliberação.

Ora, no caso, a ausência de publicização da votação nominal, embora seja de fato uma irregularidade, não prejudica o resultado da votação. Ainda que todos os votos registrados fossem favoráveis, a deliberação não teria alcançado o número necessário de votos favoráveis, pois dois parlamentares se abstiveram de votar.

Sendo assim, entendo não ser possível concluir que a votação ficou prejudicada. Em verdade, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E foi de fato **REJEITADA**, pois, embora a votação tenha se iniciado com quórum de deliberação adequado, não alcançou o número de votos necessário para sua aprovação, sendo que a ausência de publicização dos votos não interfere no resultado da votação, não sendo motivo suficiente a ensejar a sua nulidade.

DAS CONCLUSÕES

Ante o exposto, **OPINO** por considerar **REJEITADO** o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E por aplicação direta dos arts. 47 e 29 da Constituição Federal, bem como do princípio *pas de nullité sans grief* ("não há nulidade sem prejuízo") por força do art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

Este parecer é meramente opinativo e não vincula as autoridades consulentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Roque, 04 de novembro de 2022.

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONATAS HENRIQUES BARREIRA em 04/11/2022 15:01:51
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 2F8P-9858-2637-ABDR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 15/02/2023 16:47:59
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B3DN-47G0-T6RX-D040



Protocolo 3.548/2023

Situação em 16/02/2023 12:51: Novo | Código nº 452.116.765.594.844.197



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
legislativo@camarasao Roque.sp.gov.br
(via WEB)

Para

GP - Gabinete do...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, GP - Gabinete do Prefeito

Em 16/02/2023 às 11:58

Ofício Presidente

Número: 063

Ano: 2023

Vereador: Rafael Tanzi

Rafael Tanzi de Araújo - GBRTZ

Kelly Tashiro - GP

Yan Sampaio - DJ

Comunica a rejeição da Proposta de Emenda à LOM 075/2022-E, com fulcro no Parecer Jurídico

Luciano Do Espírito Santo

Oficio_63_2023_Comunica_rejeicao_PROPOSTA_EMENDA_LOM.pdf (2,81 MB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - Prefeito

GP

16/02/2023 às 12:25

Consulta externa por código

IP 200.173.182.211

16/02/2023 às 12:18

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo

CMSR

16/02/2023 às 11:58

Despacho 1- 3.548/2023

16/02/2023 às 12:29

Encaminhado



GP

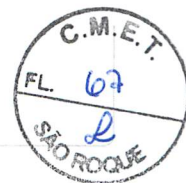
Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo
- Prefeito



DJ

A/C Yan Sampaio -

Assessor Consultor



Situação atual: Novo

Identificado como:

Luciano - CÂMARA MUNICIPAL SÃO ROQUE

[Voltar ao acesso interno »](#)